



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

16/2025

PROPOSTA

N.º 131/2025/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

16/07/2025

DELIBERAÇÃO N.º

456/2025

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO, BAIRRO 1º DE MAIO/CAMARINHA, QUANTO AO PRÉDIO SITO NA ALAMEDA DOS ALAMOS, Nºs 31, 33, LOTE 14 NA FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, SETÚBAL

Por escritura lavrada em 24/11/1969, este município vendeu ao Sr. Manuel Jorge dos Santos Inácio, o lote de terreno, sito no Bairro da Camarinha, Lote 14

Considerando que,

O prédio sito Loteamento Municipal Bairro 1º de Maio ou Bairro da Camarinha, na Alameda dos Alamos, nºs 31 e 33, Lote 14 da freguesia de São Sebastião, em Setúbal, encontra-se descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o 4343/19980403 da freguesia São Sebastião e inscrito na matriz predial urbana sob artigo 9398 da mesma freguesia, tendo Paula da Conceição Camolas Inácio Cabedal, na qualidade de proprietária, o qual apresentou requerimento, solicitando o cancelamento da cláusula de reversão a favor desta Câmara Municipal.

A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:

- “que este lote de terreno reverterá para a Câmara Municipal com todas as obras e benfeitorias nele realizadas quando no prazo de dois anos a contar desta data não esteja nele construída e em condições de ser habitada a moradia a que se destina, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização”;

- “que o segundo outorgante tomou conhecimento de que lhe é aplicável o disposto nos artigos 7º e 8º do DL nº 44.645/62 de 25 de outubro, e portanto, de que são nulas e de nenhum efeito as vendas, as trocas e os correspondentes contratos promessa, que tenham por objeto o terreno que adquire por este contrato ou as casas nele construídas, quando celebrados dentro dos dez anos posteriores à data em que as casas forem consideradas em condições de habitabilidade e que são igualmente nulos e de nenhum efeito os contratos que tenham por objeto o arrendamento das mesmas casas, celebrados antes de deferido o mesmo período de dez anos, salvo se o arrendamento tiver sido autorizado pela Câmara Municipal, conforme permite o parágrafo primeiro do citado artigo 8º, e ainda que serão punidos como especulação:

a) a cedência da ocupação do terreno que adquire por esta escritura ou da casa que nele vier a ser construída por qualquer acordo que tenha por fim infringir o disposto nos citados artigos 7º e 8º;

b) o recebimento de renda superior à fixada pela Câmara Municipal nos arrendamentos pela mesma autorizados”.

Face ao exposto, e decorridos 56 anos da celebração da escritura, verifica-se que os prazos em causa foram cumpridos (2 anos para construção de moradia), entendendo-se que as obrigações contratadas foram cumpridas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos no previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aceitação do cancelamento da cláusula de reversão, sobre o prédio sito, na Alameda dos Alamos, nºs 31, 33, Lote 14, da freguesia de São Sebastião, em Setúbal e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 4343/19980403 e inscrito na matriz predial urbana sob artigo 9398, ambos da freguesia de São Sebastião, em Setúbal.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO


O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: 7 Votos Contra;

 — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA


O PRESIDENTE DA CÂMARA

